

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R                    Nº 1084/73

Aprovado por Deliberação

em 1º / 6 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 817/73

INTERESSADO: DAN YEH

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados no Exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PADRE LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: D a n Y e h, filha de Ping Chao Yeh e Lo Yi, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 6.875.548, nascida em Taipei, Taiwan, em 22 de setembro de 1953, residente e domiciliada em São Paulo, à rua Borges Lagoa, 836, apto. 71, requer equivalência de seus estudos realizados no exterior, e, para tanto vem expor o seguinte:

1 - Curso Primário, com 6 séries, na Escola Jun Sing, em Taipei, Taiwan, China.

2 - Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Secundária da Universidade Nacional de Taiwan - Escola Normal.

3 - Curso Colegial, com 3 séries, na Escola de Imelda Abençoada nº 59, Ning Hsia Road, Taipei, Taiwan (Formosa-China), com as seguintes disciplinas:

1ª série: Chinês, Inglês, Civismo, História, Geografia, Álgebra Avançada, Biologia, Música, Arte, Economia Doméstica, Educação Física, Treinamento Militar, Media Comportamento;

2ª série: Chinês, Inglês, Civismo, História, Geografia, Álgebra avançada, Física e Química, Música, Arte, Economia Doméstica, Educação Física, Treinamento Militar, Comportamento;

3ª série: Chinês, Inglês, Civismo, História, Geografia, Álgebra avançada, Física e Química, Economia Doméstica, Educação Física, Treinamento Militar, Comportamento.

Além do curso secundário a requerente frequentou com aprovação o 1º ano de Língua e Literatura Inglesa, na Faculdade de Artes e Ciências Tamkang, período noturno, em Taipei, Taiwan (Formosa-China).

Frequentou também com aprovação o curso de perfuração em cartões e verificação de máquinas IBM 029 e 059.

A requerente alega em seu requerimento que "deseja continuar seus estudos no curso universitário 2º ano".

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada junto ao processo atende às prescrições da Deliberação CEE-nº 19/65.

O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei nº 4.024, de 1961, bem como em copiosa jurisprudência firmada neste Conselho em casos semelhantes.

CONCLUSÃO: Voto favorável para fins de continuidade de estudos à equivalência dos estudos de nível médio realizados no estrangeiro, por Dan Yeh, com a conclusão do ensino de 2º grau, mediante exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 1º de maio de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Netto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.